



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL

Processo nº 00067-4.2015.001

Habilitação 001/2015

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 193/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar habilitação de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados na sede do Tribunal de Justiça.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:

Data limite para entrega dos documentos de habilitação: 12/08/2015

Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 24/08/2015

Data limite para a interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 08/09/2015

Data de divulgação do resultado dos recursos: 11/09/2015

Data da abertura da sessão pública: 17/09/2015

Local: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, Departamento Central de Aquisições, Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Sala 12, Centro, Maceió/AL – CEP: 57.020-919.

HORÁRIO: 10:00 h (horário de Brasília)

1.0 DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto a habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados na sede do Tribunal de Justiça.

1.2 Os tipos de resíduos recicláveis que serão disponibilizados para a coleta são os seguintes: papel, papelão, plástico, vidro e metal.

1.3 A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte: 1.100 Kg (mil e cem quilos).

1.3.1 Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.4 Integram este edital:

1.4.1 ANEXO I – Minuta do Termo de Compromisso;

- 1.4.2 ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 1.4.3 ANEXO III - Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2.0 DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1 Serão habilitadas todas as associações e/ou cooperativas interessadas em participar da coleta dos resíduos recicláveis descartados e que preencham todos os requisitos de habilitação abaixo relacionados.

2.2 Só será habilitada a associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

2.2.1 Esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.2.2 Não possua fins lucrativos;

2.2.3 Possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

2.2.4 Apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados;

2.2.5 Esteja regular quanto aos débitos fiscais e trabalhistas, conforme preconizam os artigos 28 e 29 da Lei nº. 8666/93.

2.3 Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

2.3.1 Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada); e

2.3.2 Declaração preenchida de que atende ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.0 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

Local: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, Departamento Central de Aquisições, Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Sala 12, Centro, Maceió/AL – CEP: 57.020-919.

Horário: 08 às 12 horas.

4.0 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

4.1.1 A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

4.2 Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

4.3 A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

4.4 A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.

4.5 Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.

4.6 Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

4.7 As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

5.0 DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 documento oficial de identidade (original) do representante;

5.1.2 estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

5.1.2.1 ata de eleição da administração;

5.1.2.2 instrumento público de procuração;

5.1.2.3 instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

5.1.2.4 documento equivalente.

5.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

5.3 Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

5.3.1 Nessa situação, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:

5.3.1.1 admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

5.3.1.2 suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

5.4 Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

5.4.1 A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

5.4.2 Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

5.5 Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

5.6 Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

5.6.1 O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

5.6.2 O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

5.6.3 Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

5.7 Da sessão pública será lavrada ata.

6.0 DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

6.2 Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

6.3 Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

6.3.1 Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA

7.1 Firmar Termo de Compromisso perante este Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua convocação;

7.2 Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso e no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

7.3 Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente **identificados por meio de crachá**;

7.4 Coletar os resíduos com periodicidade de 2 (duas) vezes por semana, nos dias e horários a serem acordados com a Comissão de Meio Ambiente deste Tribunal de Justiça, informando a este eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

7.4.1 O Tribunal de Justiça poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou cooperativa com antecedência razoável;

7.5 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

7.6 Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do Tribunal de Justiça e do Fórum desta Capital;

7.7 Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

7.8 Permanecer nas dependências do Tribunal de Justiça apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os responsáveis pela execução

da coleta neste Poder;

7.9 Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

7.10 Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

7.11 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

7.12 Transportar os volumes coletados diretamente do Tribunal de Justiça até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

7.13 Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

7.14 Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes do Termo de Compromisso;

7.15 Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;

7.16 Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo Tribunal de Justiça;

7.17 Apresentar mensalmente ao Tribunal de Justiça a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

7.18 Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo Tribunal de Justiça, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações sempre que solicitado;

7.19 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Tribunal de Justiça, ao Fórum desta Capital ou a terceiros;

7.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.22 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros do Tribunal de Justiça;

7.23 Fornecer gratuitamente ao Tribunal de Justiça, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Projeto TJ ECO consciente e solidário;

7.24 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

7.25 Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça;

7.26 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;

7.27 Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Compromisso.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.1 Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

8.2 Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

8.3 Acompanhar as atividades de execução do Termo de Compromisso, avaliando os resultados das mesmas;

8.4 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5 Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

8.6 Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados somente por catadores previamente indicados e identificados;

8.7 Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação e/ou cooperativa originalmente selecionada;

8.8 Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças na natureza do objeto.

9.0 DOS CASOS DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1 O Termo de Compromisso a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

9.1.2 Por inadimplemento das obrigações assumidas;

9.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regulamente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Compromisso.

9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Em caso de rescisão, o Tribunal de Justiça poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.1 A execução do Termo de Compromisso será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Meio Ambiente deste Tribunal.

10.2 Caberá à Comissão de Meio Ambiente:

- a) verificar a execução do Termo de Compromisso, visando garantir a qualidade desejada;
- b) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Termo de Compromisso, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- c) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a rescisão do Termo de Compromisso;
- d) comunicar a necessidade de abertura de nova habilitação à área competente, antes de findo o prazo de vigência do Termo de Compromisso, e com antecedência razoável;
- e) comunicar à associação e/ou cooperativa as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital, o Termo de Compromisso ou com a Lei;
- f) exigir somente o que for previsto no Termo de Compromisso. Qualquer alteração do Termo de Compromisso deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- h) documentar nos autos todos os fatos dignos de nota; e
- i) adotar, junto ao Tribunal de Justiça, as providências necessárias para a regularidade da execução do Termo de Compromisso.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas pela mesma à autoridade competente, para a adoção das medidas que reputar necessárias.

10.4 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da associação e/ou cooperativa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Tribunal de Justiça se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto prestado, se em desacordo com o teor do Termo de Compromisso.

11.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação na habilitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

11.2 O Tribunal de Justiça se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente habilitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

11.3 O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas é inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.473.062/0001-08.

11.4 A execução do Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

11.5 Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9784/99, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.6 As respostas às petições formuladas pelos interessados serão obrigatoriamente respondidas pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e disponibilizadas

no sítio deste Tribunal de Justiça.

11.7 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

11.8 O site oficial deste Tribunal é www.tjal.jus.br, onde são divulgados todos os procedimentos afetos a este procedimento de habilitação.

11.9 É competente o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente edital e seus anexos.

Maceió, 09 de julho de 2015.

Maria Aparecida Magalhães Nunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº ____/2015

TERMO DE COMPROMISSO PARA COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA _____ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representada pela Exmo. Sr. Presidente, Des. **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**, e _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui representada por seu _____, o Sr.(a) _____, brasileiro(a), casado(a), _____, resolvem firmar o presente termo de compromisso, com fundamento no Decreto Federal nº 5940/06, na Lei nº 8666/93 e na Lei 9784/99, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 00067-4.2015.001, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste ajuste consiste na coleta dos resíduos recicláveis descartados na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do edital de habilitação nº. 001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados é de 1.100 (mil e cem) quilos.

2.2 Os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1 Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso e no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

3.2 Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente **identificados por meio de crachá**;

3.3 Coletar os resíduos com periodicidade de 2 (duas) vezes por semana, nos dias e horários a

serem acordados com a Comissão de Meio Ambiente deste Tribunal de Justiça, informando a este eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

3.3.1 O Tribunal de Justiça poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou cooperativa com antecedência razoável;

3.4 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

3.5 Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do Tribunal de Justiça e do Fórum desta Capital;

3.6 Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

3.7 Permanecer nas dependências do Tribunal de Justiça apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os responsáveis pela execução da coleta neste Poder;

3.8 Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

3.9 Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

3.10 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

3.11 Transportar os volumes coletados diretamente do Tribunal de Justiça até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

3.12 Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

3.13 Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes do Termo de Compromisso;

3.14 Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;

3.15 Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo Tribunal de Justiça;

3.16 Apresentar mensalmente ao Tribunal de Justiça a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

3.17 Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo Tribunal de Justiça, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações sempre que solicitado;

3.18 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Tribunal de Justiça, ao Fórum desta Capital ou a terceiros;

3.19 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

- 3.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.21 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros do Tribunal de Justiça;
- 3.22 Fornecer gratuitamente ao Tribunal de Justiça, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Projeto TJ ECO consciente e solidário;
- 3.23 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 3.24 Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça;
- 3.25 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;
- 3.26 Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 4.1 Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 4.2 Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 4.3 Acompanhar as atividades de execução do Termo de Compromisso, avaliando os resultados das mesmas;
- 4.4 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.5 Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 4.6 Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 4.7 Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação e/ou cooperativa originalmente selecionada;
- 4.8 Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças na natureza do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

- 5.1 A execução do Termo de Compromisso será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Meio Ambiente deste Tribunal.
- 5.2 Caberá à Comissão de Meio Ambiente:
- a) verificar a execução do Termo de Compromisso, visando garantir a qualidade desejada;
 - b) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Termo de Compromisso,

determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

c) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a rescisão do Termo de Compromisso;

d) comunicar a necessidade de abertura de nova habilitação à área competente, antes de findo o prazo de vigência do Termo de Compromisso, e com antecedência razoável;

e) comunicar à associação e/ou cooperativa as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital, o Termo de Compromisso ou com a Lei;

f) exigir somente o que for previsto no Termo de Compromisso. Qualquer alteração do Termo de Compromisso deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

g) procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

h) documentar nos autos todos os fatos dignos de nota; e

i) adotar, junto ao Tribunal de Justiça, as providências necessárias para a regularidade da execução do Termo de Compromisso.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas pela mesma à autoridade competente, para a adoção das medidas que reputar necessárias.

5.4 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da associação e/ou cooperativa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Tribunal de Justiça se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto prestado, se em desacordo com o teor do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2 Por inadimplemento das obrigações assumidas;

7.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regulamente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Compromisso.

7.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Em caso de rescisão, o Tribunal de Justiça poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

10.2 Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste termo de compromisso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, _____ de _____ de 2015.

ÓRGÃO

ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

TESTEMUNHAS:



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO
OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, com sede no endereço _____,
Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a)
_____, RG nº _____, CPF nº
_____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a
classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão _____,
bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º,
incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006, e dispositivos do Edital de Habilitação Nº 001/2015.

Município de _____, data de _____.

Responsável legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

(Nome da Associação ou Cooperativa), CNPJ nº _____, estabelecida na _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador do
RG nº _____, expedido pelo _____, e do CPF nº _____, declara,
sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em tra-
balho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na con-
dição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Consti-
tuição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Maceió, ____ de _____ de 2015.

(Nome e assinatura do representante legal da cooperativa ou associação)